



## COMENDADOR LEVY GASPARIAN, 21 DE AGOSTO DE 2018.

**Mensagem nº: 016/2018.**

RECIBO EM 22/08/18  
Cláudia Santana  
1ª SECRETÁRIA

**Assunto:** Estabelece gratificação para os profissionais que atuam nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências.

**Exmo Senhor Presidente;**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei nº 016/2018, que estabelece gratificação para os profissionais que atuam nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências.

O PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade, tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica, que se dá através de monitoramento e avaliação da atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa.

O incentivo de qualidade é variável e dependente dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal, que será transferido na modalidade fundo a fundo, tendo como base o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do Ministério da Saúde.

A Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015, dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção.

Os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, considerando que, parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população.

VCS



A Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, objetivando a reorganização da Atenção Básica, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, assim entendida como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, entende como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, os pagamentos realizados a título de remuneração do pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais.

A Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, permite o pagamento de gratificações de função e/ou de cargos comissionados, quando diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, mediante previsão no respectivo Plano de Saúde.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
Prefeito

Exmo. Senhor  
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos  
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian - RJ.

Recebido em  
22/08/2018  
US  
Uendell Girardi de Souza  
Aux. Administrativo e de  
Apoio Legislativo  
Matr. 9